

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 143/1999****de 5 de Novembro de 1999****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 115/1999 do Comité Misto do EEE, de 24 de Setembro de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 98/90/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 1998, que adapta ao progresso técnico a Directiva 70/387/CEE do Conselho relativa às portas dos veículos a motor e seus reboques ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 98/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, relativa aos veículos a motor e seus reboques destinados ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas e que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à homologação dos veículos a motor e seus reboques ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao ponto 7 (Directiva 70/387/CEE do Conselho) do capítulo I do anexo II do acordo é aditado o seguinte travessão:

«— **398 L 0090**: Directiva 98/90/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 1998 (JO L 337 de 12.12.1998, p. 29).».

Artigo 2.º

Ao ponto 1 (Directiva 70/156/CEE do Conselho) do capítulo I do anexo II do acordo é aditado o seguinte travessão:

«— **398 L 0091**: Directiva 98/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998 (JO L 11 de 16.1.1999, p. 25).».

⁽¹⁾ JO L 325 de 21.12.2000, p. 29.

⁽²⁾ JO L 337 de 12.12.1998, p. 29.

⁽³⁾ JO L 11 de 16.1.1999, p. 25.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/90/CE e da Directiva 98/91/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de Novembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Novembro de 1999.

Pelo Comité Misto EEE

O Presidente

N. v. LIECHTENSTEIN
